

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA  
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –MARÇO A ABRIL DE 2024)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

**1** – Conforme consignado por esta Administradora Judicial no último relatório mensal, a consulta formulada perante a Receita Federal do Brasil concernente à interpretação da legislação tributária disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021 aplicável aos imóveis da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE restara frustrada.

Assim, considerando que, em resposta (id. 10194410074), o ex liquidante limitou-se a informar a impossibilidade de cumprimento da intimação, sem juntar aos autos documentos probatórios que comprovem a informação, será necessária nova intimação para que o Sr. Creuzo Takahashi cumpra a determinação, sob pena de responsabilização por crime de desobediência, em observância ao disposto na lei 11.101/05.

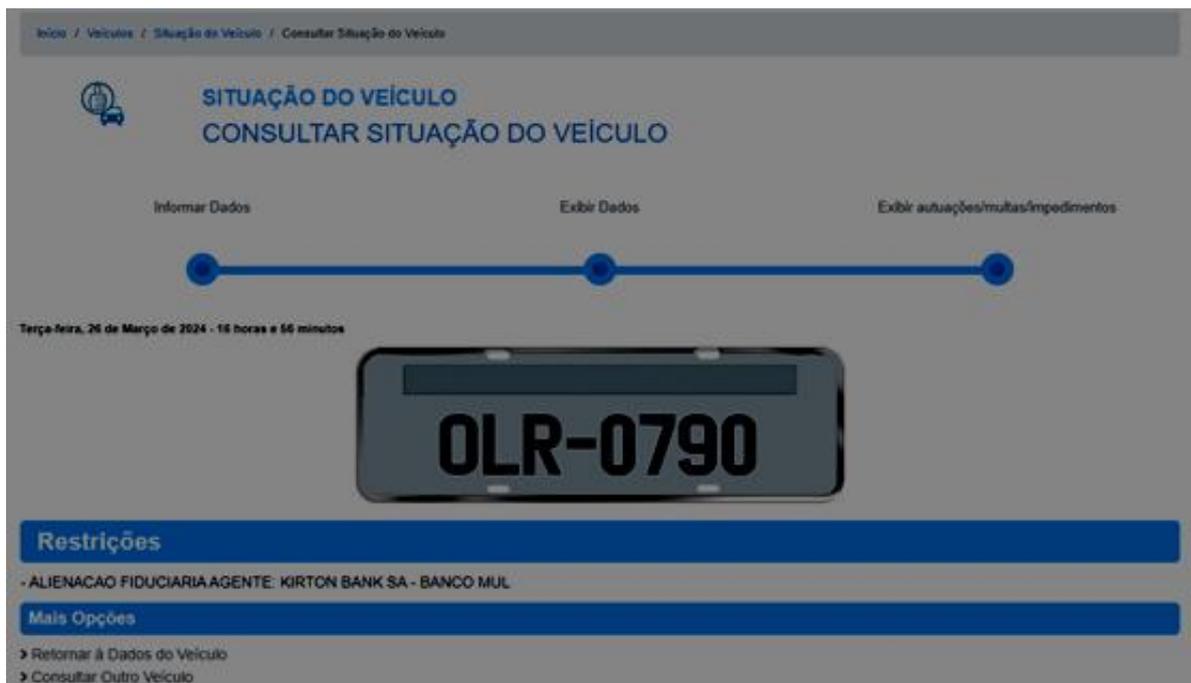
**2** – Relativamente à alienação dos imóveis da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, considerando a proposta apresentada pela locatária MONTECCER, esta Administradora Judicial sugere a homologação da proposta de R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais), em dinheiro, à vista e para pagamento em 48 horas.

**3** – No que toca aos contratos de locação celebrados pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial informou no último relatório que os valores dos alugueis pagos pelos locatários não estão em observância às disposições de reajuste contratualmente pactuadas. À vista disso, foi requerida a intimação dos locatários para que procedessem à quitação dos valores informados.

Ocorre que, conforme Doc. 9 esta Administradora Judicial está sem acesso à conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e, portanto, não consegue informar se o pagamento devido pela Locatária PRO CAFÉ foi realizado.

4 - Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de mar/2024 (doc. 3).

5- Em cumprimento à decisão de id. 1018243743, esta Administradora Judicial verificou junto ao sistema do DETRAN que a baixa do gravame lançado sobre o veículo Caminhonete Iveco Daily 35S14HDCS ainda não ocorreu.



6 – Esta Administradora Judicial informa que não está anexando os extratos da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, porque a referida instituição bloqueou seu acesso à conta, fato que está sendo objeto de pedido de providência desse Douto Juízo.

Por essa razão esta Administradora realizou os pagamentos devidos através de sua própria conta bancária (Doc.10).

Além disso, diante do bloqueio de acesso a Administradora Judicial está impossibilitada de comprovar os recebimentos realizados na conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE realizados em março/abril de 2024.

7 - Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos e vídeos do Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial<sup>1</sup>.

8 – Conforme Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (doc. 1), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

9 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (doc. 2), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10 - Em consonância com as informações constantes dos Doc. 9 esta Administradora Judicial está sem acesso a Conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e, portanto, não foi possível realizar o reembolso da quantia de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), autorizado na decisão de id. 1018274743.

Ademais, reitera o pedido de reembolso das despesas suportadas por esta Administradora Judicial no importe de R\$ 856,50 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme id. 10185612134 e informa que no último Relatório Mensal até o momento foram realizadas despesas no montante global de R\$7.196,18 (sete mil, cento e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha abaixo e doc. 10:

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV - ABRIL 2024	Despesa
05/04/2024	Pagamentos Honorários Contábeis - Lara Contadores Associados	R\$ 1.412,00
05/04/2024	Pagamento Conforme Recibo Vigia - Sr. Osvaldo Nunes Martins	R\$ 600,00
05/04/2024	DAE Crtidão Simplificada - Cooperativa Monte Carmelo	R\$ 12,82
09/04/2024	DAE Certidão Inteiro Teor - Jucemg Copermonite	R\$ 99,94
09/04/2024	Pagamento Fatura Energia Eletrica - CEMIG - 03.2024	R\$ 47,92
09/04/2024	Boleto Security Technology LTDA (Massa Insolvente)	R\$ 133,00
09/04/2024	Pagamento Nota Fiscal - Dra. Nathalia Damasceno (Victor de Carvalho Advocacia e Consultoria)	R\$ 4.890,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 7.195,68</b>

<sup>1</sup> <https://drive.google.com/drive/folders/1RhuLGrKtN4ANzAcroNR9VTqp9BJ8YID3?usp=sharing>

**11-** A Administradora Judicial informa que emitiu o Termo de Transferência de Propriedade de Veículo Fiat Uno Mille Way Econ, ano/modelo 2011/2012, placa HFK-5751 (ID 10123606701) - Doc. 5, e aguarda o agendamento de dia e horário para que o arrematante faça a retirada do veículo.

**12 –** Por fim, esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso a documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**